



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador **Fabio Rodrigo Pedroso**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 013/2020

Dispõe sobre a Criação do Programa de Prevenção das Doenças Cardiovasculares na Infância e Adolescência na Rede Pública de saúde e de educação e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa de Prevenção das Doenças Cardiovasculares na Infância e adolescência, na rede pública de saúde e educação.

Art. 2º Fica a cargo das Secretarias de Saúde, Educação e Esporte e Lazer, sob a coordenação da primeira, a execução do Programa criado por esta Lei.

Art. 3º O Programa criado pelo art. 1º desta Lei deverá ser implantado em duas fases:

I – A primeira fase constará da implantação de um Polo de prevenção das doenças Cardiovasculares na Infância e Adolescência no Hospital Municipal de Araucária e de treinamento de todos os profissionais, das três secretarias envolvidas, designados para atuarem neste Programa;

II – A segunda fase constará da implantação nas escolas, creches, hospitais com atendimento pediátrico e Postos de Saúde, e de conscientização dos pais e responsáveis;

Parágrafo único: A participação das crianças e dos adolescentes no Programa de Prevenção das Doenças Cardiovasculares na Infância e Adolescência, fica condicionada a prévia



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

autorização, expressa, de um dos responsáveis.

Art. 4º A segunda fase do Programa, citada no art. 3º desta Lei, será implantada depois de decorrido um ano da implantação da primeira fase.

Art. 5º Para implantação do Programa criado por esta Lei, deverá ser utilizada a estrutura, já existente, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde tomará as providências cabíveis, em conjunto com as Secretarias de Educação e Esporte e Lazer, para disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários a consecução do Programa de Prevenção das Doenças Cardiovasculares na Infância e Adolescência.

Art. 7º Todos os profissionais envolvidos diretamente no Programa criado por esta Lei deverão receber treinamento específico de forma a garantir a articulação entre as Secretarias citadas no art. 2º desta Lei e a execução do Programa.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, destaca-se que o significativo aumento da longevidade que vem ocorrendo ao longo dos últimos anos é acompanhado da necessidade de se preservar a qualidade de vida, permitindo que haja condições dignas para o processo de biológico de envelhecimento. Desta forma, a prevenção de doenças, principalmente as crônicas degenerativas, deve ser iniciada desde idades precoces. Cabe ao pediatra a prevenção, durante a infância, das doenças que poderão ocorrer quando adultos, como a hipertensão arterial sistêmica,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

osteoporose, o diabetes mellitus tipo II, dentre outras, as doenças cardiovasculares. A cardiopatia isquêmica é tradicionalmente considerada uma doença de adultos, resultado de uma combinação de fatores não modificáveis (sexo, histórico familiar, cor, idade), fatores modificáveis (obesidade, tabagismo, dislipidemias, intolerância a glicose e hipertensão arterial) junto a fatores ambientais (alimentação, estresse e atividade física). No entanto, este processo começa muito cedo, o que foi demonstrado inicialmente em estudos nos quais se observou o início da formação de lesões ateroscleróticas em autópsias de crianças e adultos jovens. Até mesmo as condições de vida estão associadas a este processo. Mais recentemente, tem crescido a preocupação com a presença de fatores de risco tradicionais para cardiopatia isquêmica já em fases precoces da vida. Há evidências de que a progressão e a gravidade do processo aterosclerótico estão relacionados à presença, à magnitude e à duração de uma série de fatores de risco. Dados do Ministério da Saúde mostram uma natalidade de 3 milhões de nascidos vivos por ano no Brasil. Portanto, levando-se em conta a incidência prevista, cerca de 24 mil crianças com cardiopatias congênitas nascem por ano. Como 20% delas não terão indicação de tratamento cirúrgico, aproximadamente 19 mil novas crianças necessitariam de cirurgia para tratamento de cardiopatia congênita por ano no Brasil. Face ao exposto, proponho o presente projeto que tem como objetivo implantar o Programa de Prevenção das Doenças Cardiovasculares na Infância e Adolescência na Rede Pública de saúde e de educação, que poderá fornecer informações e promover ações que possibilitem a conscientização de crianças e adolescentes e suas famílias para a prevenção das doenças cardiovasculares assim como tratamento dos fatores predisponentes modificáveis. Isto posto, ante a importância da matéria, confio no apoio dos meus nobres para aprovação desta proposta.

Araucária, 03 de Fevereiro de 2020.

Fabio Pedroso
Vereador

Fabio Pedroso

Vereador